

§ 1.º Pode também ser passada carta de terceiro piloto ao praticante que não tenha derrotas em embarcação à vela, desde que haja feito em embarcação a motor todas as derrotas mencionadas na alínea c). Na carta será então averbada esta circunstância, e, se o terceiro piloto assim formado ascender sucessivamente a segundo e a primeiro piloto, o averbamento será reproduzido na respectiva carta.

§ 2.º Se, posteriormente à passagem da carta nas condições do parágrafo anterior, o piloto fizer, como praticante, 30 derrotas, pelo menos, em embarcação à vela, será anulado o referido averbamento.

§ 3.º Os primeiros pilotos apenas com derrotas a motor não poderão obter a carta de capitão de que trata o artigo 74.º do decreto-lei n.º 23:764. Esta só lhes será concedida depois de anulado o averbamento, como se indica no § 2.º

§ 4.º Os primeiros, segundos e terceiros pilotos a quem fôr passada carta nos termos do § 1.º só poderão desempenhar em embarcação a motor as funções discriminadas nos artigos 83.º, 84.º e 85.º

Art. 2.º Fica revogado o decreto-lei n.º 26:605, de 18 de Maio de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-lei n.º 31:852

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro dos sargentos e das praças da armada, fixado pelo artigo 5.º do decreto-lei n.º 30:260, de 9 de Janeiro de 1940, é:

a) Aumentado de 20 primeiros marinheiros e, na classe do serviço geral, de 20 cabos;

b) Reduzido, na classe do serviço geral, de 10 sargentos e 30 marinheiros.

§ único. O aumento do quadro, quanto a primeiros marinheiros, só produzirá efeitos a partir da publicação da portaria referida no artigo seguinte e conforme as condições nela estabelecidas.

Art. 2.º É autorizado o Ministro da Marinha a fazer novo desdobramento do quadro, assim alterado, e a publicar, em portaria, o respectivo mapa, que substituirá para todos os efeitos o mapa do artigo 23.º do regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada (decreto n.º 30:261, de 9 de Janeiro de 1940).

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 31:853

Tendo a Câmara Municipal de Oliveira de Frades celebrado com a sociedade Lafões Industrial, Limitada, com sede em S. Pedro do Sul, uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica na área do concelho de Oliveira de Frades;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades à sociedade Lafões Industrial, Limitada, com sede em S. Pedro do Sul, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Oliveira de Frades, nos termos da respectiva escritura, dada de 15 de Outubro de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 13 de Janeiro de 1942, é proibida a partir da 2.ª quinzena do referido mês, inclusive, a utilização de senhas de consumo correspondentes às letras P a Z para os motociclos particulares de passageiros não utilitários (grupo III).

Instituto Português de Combustíveis, 14 de Janeiro de 1942.—Pelo Presidente da Direcção, *Henrique Peyssonneau.*